



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 31/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI.

CONTRATO N° 31/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2830/2021
EDITAL N°. 0019/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0011/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 42.579.294/0001-06, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2796, Sala 805 - Edf. Impacto Empresarial, Santa Luiza, Vitória/ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Hudson Nogarotto**, Representante, portador da cédula de identidade N°. 40.232.647-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 422.082.248-84, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 2830/2021, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 4.995,00 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Cd. Produto	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
2	02.00182	Purificador/Bebedouro - Gabinete em aço inox ou aço eletrozincado branco sem emendas impacto pia em aço inox polido. Conexões hidráulicas.	5,0000	UN	999,0000	0,00	0,00	4.995,00

MARA
CRISTINA
MICHELL
UZZI
ANDERLE:
00695744
992

Assinado de
forma digital
por MARA
CRISTINA
MICHELLUZZI
ANDERLE:0069
5744992
Dados:
2022.05.02
17:47:27 -03'00'

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA em 2022.05.02
Por: 25188048892
Data: 2022.05.02 17:47:27 -03'00'
Certificado Digital: 25188048892
CPF: 25188048892
Data: 2022.05.02 17:47:27 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 31/2022

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

3

CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Giovana Cavalheiro, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.01 - Setor de Ensino Fundamental
12.361.0004.1010 - Manutenção de Gestões Desenv. Ens. Básico
3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.03 - Setor de Ensino Infantil e Creche
12.365.0004.2014 - Manutenção Gestões Ens. Infantil e Creche
3.3.90.30 - Material de Consumo

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Assinado eletronicamente por VICTOR DE CASSIO
MIRANDA DE, 15/08/2022 às 10:53:17
CPF: 028.088.000-00
Endereço: Rua Humaitá, 20 - Centro - Paraibuna/SP
CEP: 12260-000
Telefone: (12) 3974-2080
E-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br
Data: 2022.08.15 10:53:17
Tipo: Fiscal - Nota de Venda

MARA
CRISTINA
MICHELL
UZZI
ANDERL
E:006957
44992

Assinado de
forma digital
por MARA
CRISTINA
MICHELL UZZI
ANDERLE:006
95744992

Dados:
2022.08.02
17:47:54
+03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 31/2022

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.04 - Setor de Ensino Especial
12.367.0004.2015 - Manutenção de Ações Desenv. Ens. Especial
3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.06 - Setor de Esportes Comunitários e Recreação
27.812.0004.2031 - Manutenção e Incremento Esportes Comunit.
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - Os previstos na cláusula décima segunda.
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI - Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.
- VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

MARA
CRISTINA
MICHELLU
ZZI
ANDERLE:
00695744
992

Assinado de forma
lícita por MARA
CRISTINA MICHELLUZZI
CPF: 03.120.092.740-22
Data: 2022.05.05 15:48:47 -03'00'

Assinado eletronicamente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA em 25/05/2022 às
15:48:47 -03'00' em
CPF: 03.120.092.740-22
Data: 2022.05.05 15:48:47 -03'00'

25188048892



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 31/2022

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do **IPCA-E** para atualização dos valores contratados inicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 02 de maio de 2022.

**VICTOR DE
CASSIO MIRANDA**
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT
CERIFICADORA: DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197,
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, 25188048892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.03 07:53:50-03'00'
Font Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

MARA CRISTINA
MICHELLUZZI
ANDERLE:00695744992

Assinado de forma digital por
MARA CRISTINA MICHELLUZZI
ANDERLE:00695744992
Dados: 2022.05.02 17:48:17
-03'00'

FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI
Hudson Nogarotto
Contratada

Giovana Cavalleiro
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Giovana Cavalleiro
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 31/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°. 11/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
CNPJ N°. : 46.643.474/0001-52
CONTRATADA: FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI
CONTRATO N°. : 31/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. : 2830/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°. : 11/2022
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2022
VIGÊNCIA: 01/07/2022
VALOR (R\$): 4.995,00 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

6

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 02 de maio de 2022.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:
25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF/Ass, OU=VALID, OU=AR VALECERT
CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial,
OU=24062792000197, CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA:
25188048892
Resposta: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.03 07:54:06-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MARA CRISTINA MICHELLUZZI
ANDERLE:00695744992

Assinado de forma digital por
MARA CRISTINA MICHELLUZZI
ANDERLE:00695744992
Dados: 2022.05.02 17:48:29 -03'00"

FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI
Hudson Nogarotto
Contratada

9